

VOTO 6 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONSÓRCIO DPVAT 2023

Minuta de Resolução CNSP que altera o artigo 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de definir o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, no ano de 2023.

SEI Nº 15414.626953/2022-21

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da minuta de Resolução CNSP que altera o artigo 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, com a finalidade de definir o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, no ano de 2023.
2. De acordo com o artigo 22 da Resolução CNSP nº 399, de 2020, as despesas relacionadas à operação do Seguro DPVAT serão realizadas e controladas em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da publicidade e da impessoalidade. Além disso, os parágrafos desse artigo estabelecem uma série de requisitos e vedações para a realização dessas despesas, assim como determinam a fiscalização sobre a administração desses recursos pela Susep, sujeitando os responsáveis por eventual descumprimento às sanções administrativas previstas na legislação. Por fim, o parágrafo único do artigo 26 da mesma resolução estabelece que cabe ao CNSP definir os valores para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, o que geralmente abrange a dotação para o período de um exercício social, ou ano civil.
3. Em caráter complementar, autorizada pelo artigo 28 da referida Resolução CNSP nº 399, a Susep estabeleceu, por meio da Circular Susep nº 631, de 28 de junho de 2021, regras sobre: a previsão orçamentária da seguradora líder do Consórcio DPVAT; a natureza, as características e a execução das despesas do consórcio; bem como o controle e a supervisão da administração dos recursos do Seguro DPVAT. O artigo 2º desse ato normativo dispõe sobre o rito procedimental para a aprovação das despesas.
4. Assim, respeitando o prazo previsto, em 15 de setembro de 2022, a Seguradora Líder apresentou a previsão orçamentária detalhada de todas as despesas a serem custeadas com recursos do Seguro DPVAT, no exercício social de 2023, requerendo autorização para utilização do montante de R\$ 124,7 milhões para fazer face às necessidades de recursos para suportar as despesas gerais e administrativas para o ano de 2023 (SEI nº 1449269 e nº 1449270).
5. No que se refere à previsão orçamentária apresentada, foi encaminhada à avaliação da fiscalização prudencial (SEI nº 1449510, nº 1449752 e nº 1449770), que emitiu o Parecer Eletrônico nº 10/2022/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP (SEI nº 1455687), propondo glosas no orçamento das despesas administrativas que somavam R\$ 1.039.070,00.

6. Esse parecer preliminar foi submetido ao contraditório da supervisionada, por meio do Ofício Eletrônico nº 107/2022/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP (SEI nº 1483229). Dentro do prazo estipulado, a supervisionada apresentou manifestação sobre o parecer preliminar (SEI nº 1494575). Em análise às razões apresentadas, a equipe de fiscalização prudencial concluiu pela retirada de uma despesa que inicialmente havia sido glosada, no importe de R\$ 118.000,00 e referente a honorários advocatícios em ação de cobrança da qual a supervisionada figura como ré. A fiscalização concluiu que a situação é decorrente da busca, pela supervisionada, por maior eficiência na gestão dos recursos do DPVAT. Desse modo, o total proposto de glosas no orçamento das despesas administrativas foi reduzido para R\$ 921.070,00, conforme conclusão técnico fiscal (SEI nº 1496131), aprovada hierarquicamente (SEI nº 1498298 e nº 1499056).
7. Na sequência, os itens objeto de proposição de glosa foram submetidos à avaliação jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep, que concluiu (SEI nº 1514886), pela precariedade da proposta de glosa de despesas referentes a reembolso a funcionários da Seguradora Líder com despesas de transporte para a realização de trabalhos em dias ou horários excepcionais, transporte de documentos e materiais, emergências médicas ocorridas durante o expediente, viagens a trabalho e eventos externos, entre outros. Essa dotação seria de R\$ 14.900,00 e a opinião jurídica foi no sentido de que: a natureza operacional da previsão orçamentária seria evidente; não ficou devidamente fundamentada a inobservância aos princípios da eficiência, impessoalidade e razoabilidade; os valores são módicos com relação à operação; e os contratos de trabalho firmados pela Seguradora Líder ensejariam tais despesas.
8. Desse modo, o total final proposto de glosas no orçamento das despesas administrativas foi reduzido para R\$ 906.170,00 e a equipe propôs a aprovação do montante de R\$ 123.811.029,00 para o custeio das despesas administrativas do Consórcio DPVAT no ano de 2023 (SEI nº 1515029, nº 1515078 e nº 1515717).
9. Nesse sentido, a Susep apresenta a este Conselho a minuta de Resolução CNSP que altera a redação atual do artigo 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, tendo cumprido neste ato o rito processual de que trata a Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022, que disciplina o processo administrativo normativo da Autarquia. Com esse propósito, faço registrar a regular instrução processual, com a inclusão da Exposição de Motivos (SEI nº 1515713), da minuta do ato normativo proposto (SEI nº 1515715), da oitava das unidades internas potencialmente impactadas pela proposta normativa (SEI nº 1515832), do extrato da ata da reunião do Comitê Técnico da Susep - COTEC que deliberou sobre a matéria, no sentido da ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1518858); e da manifestação jurídica concluindo que a matéria reúne condições de prosseguimento (SEI nº 1521403).
10. Finalmente, a minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião de 02 de dezembro de 2022 (SEI nº 1521560), com base no voto do Diretor Relator (SEI nº 1521486), adotado como referência para a presente manifestação.
11. Quanto à participação da sociedade civil, prevista nos artigos 20 a 23 da Resolução Susep nº 14, de 2022, a Autarquia opinou pela dispensa da realização da Consulta Pública, tendo em vista que a proposta se limita à definição de despesas do Consórcio DPVAT, para o ano de 2023, e que foi dada a possibilidade do contraditório à entidade administradora desse consórcio, que figura como principal interessada na matéria. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório - AIR, por se tratar de proposta normativa de efeitos concretos, destinada a disciplinar situação

específica, com destinatário individualizado, entendendo possa ser dispensada, nos termos do do que dispõe o inciso II do § 2º do artigo 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

VOTO: Diante do exposto, apresento o meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1515715) que altera o artigo 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, com a finalidade de definir o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, no ano de 2023, de modo a estabelecer o valor de R\$ 123.811.029,00, para o custeio dessas despesas, para que inicie sua vigência em 1º de janeiro de 2023, em respeito ao artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep